



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Placas/PA, no exercício das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, recebo os presentes autos para análise da fase preparatória do procedimento administrativo destinado à formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de limpeza, higienização e conservação, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Poder Executivo Municipal de Placas/PA.

Inicialmente, verifico que a manutenção das condições adequadas de limpeza, higienização, conservação e higiene dos prédios públicos constitui atividade permanente e indispensável ao regular funcionamento da Administração Pública, refletindo diretamente na preservação dos ambientes administrativos, na salubridade dos espaços de atendimento ao público, na proteção da saúde de servidores e usuários dos serviços públicos, bem como na continuidade das atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos e Fundos Municipais.

Os materiais objeto da presente contratação possuem natureza de consumo contínuo e são empregados diariamente na execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio, abrangendo a limpeza e conservação das repartições públicas, banheiros, copas, almoxarifados, unidades administrativas e demais instalações utilizadas pelo Poder Executivo Municipal. Da mesma forma, os materiais de higiene pessoal destinam-se ao atendimento das necessidades básicas dos usuários dos serviços públicos e à manutenção das condições sanitárias dos ambientes institucionais, em conformidade com as normas de saúde, segurança e higiene aplicáveis.

Ao analisar os documentos que instruem a fase preparatória, verifico que a necessidade administrativa encontra-se devidamente demonstrada por meio dos Documentos de Oficialização da Demanda – DODs elaborados pelas Secretarias Municipais e Fundos Municipais participantes, os quais apresentam as justificativas da contratação, a caracterização das necessidades administrativas, os quantitativos estimados e os elementos técnicos que evidenciam a imprescindibilidade do fornecimento dos materiais para o regular desempenho das atividades institucionais.

Verifico, ainda, que as estimativas de consumo não decorreram de projeções genéricas ou arbitrárias. As Secretarias Municipais e os Fundos Municipais participantes realizaram



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

levantamento prévio de suas necessidades, considerando as particularidades das atividades desempenhadas por cada unidade administrativa, circunstâncias devidamente demonstradas por meio das memórias de cálculo que acompanham os autos. Tal metodologia permitiu a definição de quantitativos compatíveis com as necessidades efetivas da Administração para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Recebidas as demandas, os autos foram encaminhados à Equipe de Planejamento das Contratações da Prefeitura Municipal, que procedeu à análise da fase de planejamento e, considerando as características do objeto pretendido, concluiu pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com fundamento no art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 027/2025, o qual autoriza a dispensa do ETP nas contratações de soluções que repliquem modelagem reiteradamente adotada em contratos anteriores e recentes do órgão, consideradas satisfatórias pela Administração. No caso em análise, a contratação refere-se a materiais de consumo cuja modelagem já vem sendo utilizada pelo Município em exercícios anteriores, com resultados satisfatórios, tratando-se de objeto comum, padronizado e amplamente conhecido pela Administração Pública, razão pela qual a decisão encontra-se devidamente motivada e justificada nos autos.

Considerando que o fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa de cada órgão participante, e que não é possível definir, previamente, os quantitativos que serão efetivamente consumidos durante a vigência da contratação, concluo que a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada ao interesse público. O referido sistema proporciona maior flexibilidade à gestão administrativa, evita aquisições em excesso, reduz o risco de desabastecimento das unidades administrativas e possibilita que as contratações sejam realizadas à medida das necessidades efetivamente verificadas, sem a obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento.

Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, verifico que foi promovida a publicação do Aviso de Intenção de Registro de Preços – IRP, oportunizando aos órgãos e Fundos Municipais a manifestação de interesse em participar da futura Ata de Registro de Preços. A medida possibilitou a identificação e consolidação das demandas comuns, a padronização das especificações técnicas dos materiais e a realização de um único procedimento licitatório para atendimento de diversas unidades administrativas, contribuindo para a racionalização dos procedimentos, a economia de escala, a uniformidade das futuras aquisições e a otimização dos recursos públicos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Após a publicação da IRP, manifestaram interesse em participar da futura contratação o Fundo Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, os quais formalizaram suas necessidades mediante a elaboração da documentação pertinente à fase preparatória, compreendendo seus respectivos Documentos de Oficialização da Demanda – DODs, justificativa de dispensa de ETP e demais documentos exigidos pela legislação vigente, possibilitando a consolidação das necessidades de todos os órgãos participantes.

Constato, ainda, que a pesquisa de preços foi realizada em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando metodologia compatível com a natureza do objeto, mediante consultas ao Banco de Preços, ao Painel Nacional de Compras Públicas, abrangendo preços oriundos de contratações realizadas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública por meio de pregões eletrônicos e demais referências oficiais. As fontes consultadas permitiram aferir a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado público, subsidiando a formação do orçamento estimado da contratação, o qual serviu de base para a elaboração do Termo de Referência, conferindo maior confiabilidade, transparência e segurança à estimativa de preços adotada pela Administração.

Com fundamento nas necessidades consolidadas dos órgãos participantes, nos estudos e documentos produzidos durante a fase preparatória e no orçamento estimado da contratação, foi elaborado o Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando adequada caracterização do objeto, abrangendo a descrição da solução pretendida, os requisitos da contratação, as condições de fornecimento, os critérios de recebimento, a forma de seleção do fornecedor, as obrigações das partes, os critérios de gestão e fiscalização contratual, a adequação orçamentária, quando exigível, e os demais elementos necessários à adequada caracterização da futura contratação.

Após proceder à análise do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem a fase preparatória, verifico que o referido instrumento atende aos requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se suficientemente motivado, tecnicamente fundamentado e apto a orientar a futura contratação. Dessa forma, **APROVO** o Termo de Referência, por entender que este atende ao interesse público e observa os princípios e requisitos previstos na legislação vigente, autorizando o prosseguimento do presente procedimento licitatório.

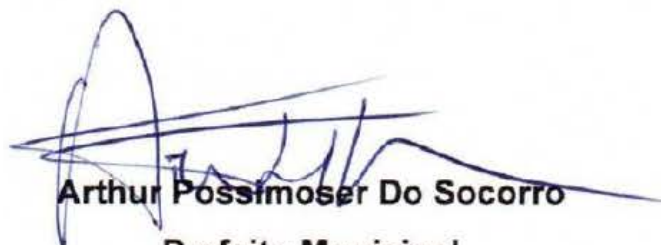


PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Diante do exposto, considerando que a fase preparatória foi regularmente instruída, AUTORIZO o prosseguimento do presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços, por entender que a solução proposta atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos, para elaboração da minuta do Edital de Licitação e de seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente. Concluída essa etapa, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico acerca da regularidade da fase preparatória e da minuta do edital, na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não havendo ressalvas, ou após o atendimento das recomendações eventualmente formuladas, retornem os autos ao Setor de Licitações e Contratos para adoção das providências necessárias à publicação do Edital e ao regular prosseguimento da fase externa do certame. Havendo apontamentos que demandem adequações substanciais, deverão os autos retornar aos setores competentes para as devidas correções, antes de nova submissão à análise jurídica, quando necessária.

Placas/PA, 16 de julho de 2026.


Arthur Possimoser Do Socorro
Prefeito Municipal